



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I      Nº 2.066/87

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS

ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE -

CC-01 = Cz\$ 8.286,00	FG-01 = Cz\$ 2.740,00
CC-02 = Cz\$ 9.635,00	ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Pre-
CC-03 = Cz\$ 9.783,00	feito Municipal de Santo Antônio da Patru-
CC-04 = Cz\$ 10.901,00	lha, no uso das atribuições que lhe são
CC-05 = Cz\$ 12.017,00	conferidas por Lei.
CC-06 = Cz\$ 13.513,00	FAÇO SABER, que a Câmara Muni-
CC-07 = Cz\$ 14.255,00	pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Municipalidade, a partir de 01 de fevereiro de 1988, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO	BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3	4
CC-12 = Cz\$	9.295,00				
CC-13 = Cz\$	22.837,00				
1	5.274,00	6.353,00	6.988,00	7.687,00	
	4.560,00	5.016,00	5.517,00	6.069,00	
2	7.774,00	8.573,00	9.430,00	10.373,00	
	6.956,00	7.652,00	8.417,00	9.259,00	
3	10.461,00	11.507,00	12.658,00	13.724,00	
	9.337,00	10.271,00	11.298,00	12.427,00	
4	14.752,00	16.227,00	17.850,00	19.635,00	
	13.166,00	14.482,00	15.931,00	17.524,00	
5	20.988,00	23.087,00	25.375,00	27.935,00	
	18.732,00	20.605,00	22.666,00	24.933,00	

estes valores:

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações e fetuadas através da Lei Municipal nº 1.836/84, e os criados através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de fevereiro de 1988, para os valores citados na tabela abaixo:

PADRÃO	BASE
1	7.083,00
	7.791,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 42 - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 12,25% sobre o valor dos vencimentos do cargo.

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = Cz\$	8.286,00	FG-01 = Cz\$	2.740,00
CC-02 = Cz\$	9.035,00	FG-02 = Cz\$	3.000,00
CC-03 = Cz\$	9.783,00	FG-03 = Cz\$	3.262,00
CC-04 = Cz\$	10.901,00	FG-04 = Cz\$	3.654,00
CC-05 = Cz\$	12.017,00	FG-05 = Cz\$	4.271,00
CC-06 = Cz\$	13.513,00	FG-06 = Cz\$	4.569,00
CC-07 = Cz\$	14.255,00	FG-07 = Cz\$	4.831,00
CC-08 = Cz\$	15.377,00	FG-08 = Cz\$	5.716,00
CC-09 = Cz\$	16.867,00	FG-09 = Cz\$	6.234,00
CC-10 = Cz\$	17.986,00	FG-10 = Cz\$	6.965,00
CC-11 = Cz\$	19.854,00	FG-11 = Cz\$	7.447,00
CC-12 = Cz\$	20.974,00	FG-12 = Cz\$	9.295,00
CC-13 = Cz\$	22.837,00	FG-13 = Cz\$	9.912,00
CC-14 = Cz\$	26.195,00	FG-14 = Cz\$	13.194,00
CC-15 = Cz\$	38.914,00	FG-15 = Cz\$	14.842,00

ARTIGO 32 - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 12 Grau constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº... 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de fevereiro de 1988, passando a ter os seguintes valores:

BRILHO GIL DE MENEZES

ARTIGO 33 - Os cargos em comissão e Funções Gratificadas constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações...

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	1	2	3	4
BASE				
1	6.559,00 5.854,00	7.215,00 6.439,00	7.936,00 7.083,00	8.730,00 7.791,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.066/87

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS

17.6471.

**ARTIGO 4º** - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 12,25% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo:

**ARTIGO 5º** - Os pensionistas terão um aumento de 12,25% e com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente:

**ARTIGO 6º** - As FG-Bunções Gratificadas, de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e -

**ARTIGO 19º** - Ficará autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Municipalidade:

**ARTIGO 7º** - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal:

**ARTIGO 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1988:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1987:

1	4.560,00	5.016,00	5.517,00	6.069,00
2	6.956,00	7.652,00		9.259,00
3	9.337,00	10.270,00		11.427,00
4	13.166,00	14.482,00		17.524,00
5	20.605,00	22.666,00		24.933,00

**ONILDO RAFAELLI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ARTIGO 2º** - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações e Secretário de Administração

dos através da Lei Municipal nº 1.836/84, e os criados através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de fevereiro de 1988, para os valores citados na tabela abaixo: